



Rua Alfredo Guedes, 1949  
Edifício Racz Center | Sala 604



19 3437-2100



13416-901 | Piracicaba/SP | Brasil

[www.agencia.baciaspcj.org.br](http://www.agencia.baciaspcj.org.br)



## CONTRATO 042/2019

*Contrato que entre si fazem a Fundação Agência das Bacias PCJ e J. P. NADIN - ME, visando a prestação de serviços de consultoria para a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade para a obtenção da Certificação ISO 9001:2015 na Fundação Agência das Bacias PCJ.*

### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento particular de contrato, a **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, fundação de direito privado, autorizada nos termos das Leis Estaduais nº 10.020, de 3 de julho de 1998, e nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob nº 11.513.961/0001-16, Inscrição Estadual Isenta, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Guedes, nº 1949, sala 304, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **SERGIO RAZERA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.201.787-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.929.289-00, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo e, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **IVENS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.483.151-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.062.778-03, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e **J. P. NADIN - ME**, com sede à Rua dos Rubis, nº 190, Jardim Bela Vista, cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.661.013/0001-50 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada seu sócio proprietário, Sr. **JAMES PEDRO NADIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.563.964 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 115.573.698-28, residente e domiciliado à Rua dos Rubis, nº 190, Jardim Bela Vista, cidade de Americana, Estado de São Paulo, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue

### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **consultoria para a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade, visando a obtenção da Certificação ISO 9001:2015 para a Fundação Agência das Bacias PCJ**, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.



Rua Alfredo Guedes, 1949  
Edifício Racz Center | Sala 604



19 3437-2100



13416-901 | Piracicaba/SP | Brasil

[www.agencia.baciaspcj.org.br](http://www.agencia.baciaspcj.org.br)



### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da contratada estão dispostas no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os pagamentos do objeto decorrentes desta seleção serão provenientes dos recursos federais do Contrato de Gestão nº 03/2011 celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Fundação Agência das Bacias PCJ, especificamente pelo PAP PCJ 2017-2020 – Secretaria Executiva dos Comitês PCJ – Ação 4.

### CLÁUSULA 5ª – DO SUPORTE LEGAL

5.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;

5.1.3. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações;

5.1.4. Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

5.1.5. Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95;

5.1.6. Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000;

5.1.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO

6.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

6.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão de obra para a entrega e o descarregamento no local determinado pela **CONTRATANTE**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como sua garantia.

6.3. O valor consignado é fixo e irrevogável.



Rua Alfredo Guedes, 1949  
Edifício Racz Center | Sala 604



19 3437-2100



13416-901 | Piracicaba/SP | Brasil

[www.agencia.baciaspcj.org.br](http://www.agencia.baciaspcj.org.br)



## CLÁUSULA 7ª - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as disposições contidas nos Anexos.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada da aprovação dos relatórios emitido pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Agência das Bacias PCJ, no prazo estipulado pela CONTRATADA, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no Banco e Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

7.3. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida pela CONTRATADA após comunicado formal do gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE.

7.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.5. No caso de o órgão licitante, eventualmente atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente, com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

## CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Agência das Bacias PCJ é o credenciado pela **CONTRATANTE** para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias.

8.2. A fiscalização, por parte da Fundação Agência das Bacias PCJ, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

## CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, emitida pela CONTRATANTE.



Rua Alfredo Guedes, 1949  
Edifício Racz Center | Sala 604



19 3437-2100



13416-901 | Piracicaba/SP | Brasil

[www.agencia.baciaspcj.org.br](http://www.agencia.baciaspcj.org.br)



## CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto deste contrato será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento.

11.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

11.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração e descredenciada no cadastro da Fundação Agência das Bacias PCJ, pelo prazo de 05 (anos), sem prejuízo das demais sanções na legislação.

12.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

12.2.1. Pela inexecução total:

12.2.1.a. Advertência;

12.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

12.2.1.c. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

12.2.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

12.2.2. Pela inexecução parcial:

12.2.2.a. Advertência;



Rua Alfredo Guedes, 1949  
Edifício Racz Center | Sala 604



19 3437-2100



13416-901 | Piracicaba/SP | Brasil

[www.agencia.baciaspcj.org.br](http://www.agencia.baciaspcj.org.br)



**12.2.2.b.** Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

**12.2.2.c.** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

**12.2.2.d.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**12.3.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.5.** O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Fundação Agência das Bacias PCJ, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**12.6.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

**12.7.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

### **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que os originaram.



Rua Alfredo Guedes, 1949  
Edifício Racz Center | Sala 604



19 3437-2100



13416-901 | Piracicaba/SP | Brasil

[www.agencia.baciaspcj.org.br](http://www.agencia.baciaspcj.org.br)



**13.2.** O pessoal da **CONTRATADA** por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**13.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**13.4.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os tributos e/ou preços públicos que sejam porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**13.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**13.6.** É vedada a subcontratação sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**13.7.** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita prestação dos serviços contratados.

**13.8.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.9.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão às condições e exigências do Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**13.10.** A **CONTRATADA** deverá corrigir o objeto do presente instrumento que se encontrar em desacordo com as características determinadas pela **CONTRATANTE**.

**13.11.** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA 14ª – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se



**Rua Alfredo Guedes, 1949**  
Edifício Racz Center | Sala 604



**19 3437-2100**  
13416-901 | Piracicaba/SP | Brasil



**www.agencia.baciaspcj.org.br**



comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**14.2.** A Contratante deverá respeitar o Código de Ética da Fundação Agência das Bacias PCJ, que pode ser acessado através do link <http://www.agencia.baciaspcj.org.br/docs/outros/codigo-etica-2018.pdf>.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ  
DIRETOR-PRESIDENTE – SERGIO RAZERA**

**FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – IVENS DE OLIVEIRA**

**CONTRATADA:**

**J. P. NADIN - ME  
JAMES PEDRO NADIN**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome: Eduardo Massuh Cury  
R.G. 5.988.930-5 SSP/SP**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome: Tony Douglas Segatto  
R.G. 35.058.809-0 SSP/SP**